



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 6.528/2026, de 27 de maio de 2026.**

Institui o Programa Municipal "Escrevendo o Futuro", no âmbito do Município de Patos-PB, e dá outras providências.

**JACOB SILVA SOUTO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Patos - PB, o Programa Municipal "Escrevendo o Futuro", com a finalidade de incentivar a leitura, a escrita criativa e a produção literária entre os estudantes.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - incentivar o hábito da leitura;
- II - estimular a escrita criativa;
- III - promover o desenvolvimento cultural;
- IV - incentivar a produção literária;
- V - identificar e valorizar novos talentos;
- VI - ampliar o acesso ao livro e à literatura.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de oficinas, atividades pedagógicas e ações culturais, preferencialmente em caráter complementar às atividades escolares.

Art. 4º As atividades poderão contar com a participação voluntária de colaboradores, tais como professores, estudantes universitários, escritores e profissionais da área cultural, na forma da legislação vigente.

Autoria: Vereadora Cícera Bezerra Leite Batista

PL 75/26



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

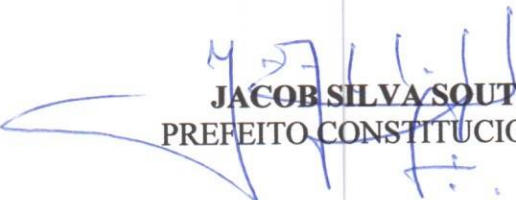
Art. 5º A participação de voluntários não gerará vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza trabalhista com o Município.

Art. 6º Poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas ou privadas, tais como bibliotecas, instituições de ensino superior, organizações culturais e demais entidades afins, visando à execução e ao fortalecimento do Programa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente quanto à forma de execução, organização e acompanhamento das ações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2026.

  
**JACOB SILVA SOUTO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**